



726	Ee
Nº	RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



6124372682020

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001188/2020 - Externo

18/02/2020 14:38:38

Requerente

CONSTRUTORA SOEIRO E TRISTÃO LTDA

Detalhamento

ENCAMINHA CONTRARRAZÕES.

01	f
Nº	Rúbrica

CONSTRUTORA SOEIRO & TRISTÃO LTDA

A CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020

727	Ee
Nº	RUBRICA

PROTÓCOLO
11881 20 20
Data: 16-02-2020
[Assinatura]

A **CONSTRUTORA SOEIRO E TRISTÃO LTDA EPP**, devidamente inscrita sob CNPJ nº. 10.662.694/0001-86, sediada à **Avenida Padre Manoel da Nóbrega, nº 481, Bairro Interlagos, Linhares/ES**, vem respeitosamente à presença de vossa senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao **inconsistente** recurso apresentado pela **EBS CONSTRUTORA EIRELI**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a mesma inabilitada para prosseguir para fase seguinte desse processo licitatório, conforme folha 698 da ATA Nº. 02 de 05 de fevereiro de 2020.

A presente interposição está ampara no art. 109 da Lei federal 8.666 e suas alterações subseqüentes, razão pela qual é **TEMPESTIVA**, sendo digna de aceitação, análise e julgamento.

Nesse passo, faremos exposição para ao final requerer.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A **EBS CONSTRUTORA EIRELI** recorreu no dia 13 de fevereiro de 2020, em razão da sua inabilitação para prosseguir no processo licitatório. Tal fato ocorreu devido a mesma apresentar atestados técnicos com quantidade inferior do serviço de assentamento de azulejo, o qual foi requerido no presente edital.

2. DOS FATOS

No dia 14 de janeiro de 2020, dia da abertura e julgamento da Tomada de Preço nº. 003/2020 a licitante **CONSTRUTORA SOEIRO E TRISTÃO LTDA EPP SE MANIFESTOU** em relação a licitante **EBS CONSTRUTORA EIRELI** ter descumprido o item 6.8.5, letra "f.3", descrito abaixo, pois não atendia o quantitativo do serviço de assentamento de azulejo na qualificação técnica do Edital.

oe	[Assinatura]
Nº	Rúbrica

CONSTRUTORA SOEIRO & TRISTÃO LTDA

6.8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

728	Ee
Nº	RÚBRICA

f) Capacidade Técnico-Operacional: A licitante deverá dispor de Atestado(s) Técnico(s), onde conste o seu nome como executora, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, que comprove(m) a execução de serviços de maior relevância e valor significativo compatíveis com objeto desta licitação em características semelhantes, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento pelo licitante, aqui definidos minimamente como:

f.3 – Assentamento de azulejo: 190m²;

Após diligências e minuciosa análise pela equipe técnica do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sooretama, parecer técnico da engenharia, folhas 600-604, dia 21 de janeiro de 2020, verificou que a comprovação de qualificação técnica presente as folhas 398-419 não foi devidamente preenchido por apresentar nos acervos técnicos quantidade inferior ao requerido no presente edital, folha 602, de acordo com a ATA N.º02 – PROCESSO N.º 05652/2019 – TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020 da Prefeitura Municipal de Sooretama - ES do dia 14 de janeiro de 2020.

3. DO RECURSO

No recurso da **EBS CONSTRUTORA EIRELI**, ela alega que as CAT N.º 001020/2017, item 05.01, 38,10 de revestimento com azulejo branco, CAT N.º 001020/2017, item 06.05, 73,28 m² de piso cerâmico, CAT N.º 001389/2017, item 11.01, 65,00 m² de cerâmica retificada, CAT N.º 001389/2017, item 12.01, 18,30 m² de piso cerâmico esmaltado, apresentados pela mesma, totalizavam a quantidade de 194,68 m², sendo assim, essa quantidade seria maior que a exigida no presente edital.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

As CAT N.º 001020/2017, item 05.01 38,10 m² de revestimento com azulejo branco e CAT N.º 001389/2017, item 11.01, 65,00 m² cerâmica retificada estão de acordo com o requerido pelo presente edital, sendo assim, a quantidade total desses

03	P
Nº	Rúbrica

CONSTRUTORA SOEIRO & TRISTÃO LTDA

serviços é de 103,10 m² que é menor que 190,00 m² do item 6.8.5., letra "f.3", do presente edital.

729	E
Nº	RUBRICA

Porém, as CAT Nº 001020/2017, item 06.05, 73,28 m² de piso cerâmico e CAT Nº 001389/2017, item 12.01, 18,30 m² de piso cerâmico esmaltado, não estão de acordo com o requerido pelo edital pois são serviços com características distintas e complexibilidade inferior ao serviço que consta no item 6.8.5., letra "f.3", do presente edital, sendo assim, a quantidade de 91,58 m² não poderá ser considerada para cumprir os requisitos do presente edital.

5. DA ANÁLISE TÉCNICA

Os serviços de assentamento de azulejos possui complexibilidade maior que o serviço de assentamento de piso, pois, no alinhamento vertical devido ao peso do revestimento o profissional tem um cuidado maior para que o mesmo não fique desalinhado e como consequência um serviço de qualidade ruim, revestimento torto ou com juntas com de espessuras diferentes, também, devido o revestimento ser mais frágil que a do piso, deve-se ter um cuidado maior na colocação do mesmo para se evitar trincas e quebras do mesmo. O serviço de assentamento de piso por sua vez não apresenta as mesmas dificuldades, sendo assim, é um serviço de menor complexibilidade. Além disso, os profissionais empregados em cada serviço, de acordo com a tabela de preços do IOPES que é a mais usada para obras públicas no Estado do Espírito Santo, são diferentes, para assentamento de revestimento de paredes é empregado azulejista e para assentamento de revestimento de pisos é empregado o ladrilhista.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

No julgamento das propostas deve-se atentar para o princípio do julgamento objetivo, o qual impede desvio no julgamento em relação ao previsto no instrumento convocatório. Com esse princípio busca-se evitar a escolha de propostas sem critérios e direcionadas a algum licitante.

Em conformidade com o art. 41 da Lei nº 8666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Como podemos perceber, esse princípio é corolário do princípio da legalidade.

04	P
Nº	Rúbrica



CONSTRUTORA SOEIRO & TRISTÃO LTDA

Em relação ao assunto assim decidiu o TCU:

Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o art. 44 da Lei no 8.666/1993. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei no 8.666/1993. Acórdão 2345/2009 Plenário (Sumário). - grifei

730	E
Nº	RUBRICA

7. PEDIDO

Por todo exposto, fica latente que, a Administração além de não poder descumprir o Edital, deve atentar-se para a correta análise das propostas, conforme foi explicitado acima.

Assim sendo, a Nobre CPL que:

- Rejeite na integra o recurso apresentado pela licitante **EBS CONSTRUTORA EIRELI** por ela não ter atendido o quantitativo do item 6.8.5, letra "f.3" do presente edital;
- Mantenha a mesma inabilitada para prosseguir para próxima fase do processo licitatório;

Sem mais para o momento;
Nesses termos, **PEDE-SE** deferimento.

Sooretama, ES, 18 de fevereiro de 2020.

Construtora Soeiro e Tristão Ltda
Flávio Soeiro da Silva
Sócio Administrador
CPF 031.040.907-18 - RG: 1.108.885 SPTC ES

Empresa: Construtora Soeiro & Tristão LTDA EPP
CNPJ: 10.662.694/0001-86
Proprietário: Flávio Soeiro da Silva - CPF: 031.040.907-18

05	f
Nº	Rubrica

Av. Padre Manoel da Nobrega, 481 - Interlagos - Qd 573 - Lt 18 - Linhares - CEP: 29903-181

Tel.: (27) 99946-7376 / 3373-1980 - E-mail: construtorasoeiro@hotmail.com

